

Cartório Notarial

Raquel Palma Dorotêa

e

Filipe Neves Ferreira

SOCIEDADE DE NOTÁRIOS, SP, RL

Certifica:

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original; _____

Dois – Que foi extraída neste Cartório exarada de folhas setenta e seis, a folhas setenta e seis verso, do Livro de notas para escrituras diversas número Setecentos e cinquenta - A, e o documento complementar que dela faz parte integrante. _____

Três – Que ocupa oito folhas (s), impressas frente e verso, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório e estão numerada (s) e por mim rubricadas. _____

Lisboa, 13 de Outubro de 2025. _____

A Colaboradora,

Tânia Matias

Tânia Isabel Antunes Apolinário Matias

Inscrita na Ordem dos Notários, sob o n.º 20098/8, como Colaboradora da sociedade profissional de Notários sob a forma civil com a firma “Raquel Dorotêa e Filipe Ferreira – Sociedade de Notários, SP, RL”, com sede na Rua Castilho, n.º 44, 1.º, 1205-071 Lisboa, NIPC 517 767 945, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 13-10-2023, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto do Notariado.

Factura/recibo n.º PB1600/25 TAF.

Fl. 1
TAM.

Escritura Pública de _____

Alteração de Estatutos _____

No dia treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Raquel Dorotêa e Filipe Ferreira, Sociedade de Notários, SP, RL, em Lisboa sito na R. Castilho, n.º 44, 1.º andar, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, Notária, compareceu como outorgante: _____

Luís Filipe Nunes Cabral Moura, NIF 137.399.421, casado, natural da freguesia de Loriga, concelho de Seia, residente na Avenida Estados Unidos da América, n.º 12, 2º D, em Lisboa. _____

Intervém na qualidade de *Administrador*, com os necessários poderes para o acto e em representação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO DNOVO**, associação de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 515.152.412, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 21, (c.p. 1070-085) Lisboa, qualidade e poderes que certifico por fotocópia certificada da acta número seis, correspondente à reunião assembleia geral da associação realizada em onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, conjugada com a acta número oito, de sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, e fotocópia dos estatutos, documentos que arquivo. _____

Verifiquei: _____

a) A identidade do outorgante por exibição do seu cartão de cidadão número 04182555 1 ZX7, válido até 14 de Março de 2029, emitido pela República Portuguesa; _____

b) O cumprimento das obrigações declarativas e de rectificação previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo por consulta efectuada hoje em www.rcbe.justica.gov.pt. _____

DISSE O OUTORGANTE, NA

SUA INVOCADA QUALIDADE:

Que, na assembleia geral da associação que representa, de sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, de que foi lavrada a acta *número oito*, foi validamente deliberado por unanimidade alterar os respectivos estatutos da associação, quanto ao número 2 do artigo 16.º e ao n.º 1 do artigo 21.º, mantendo, no entanto, a sua denominação, sede e objeto, nas condições constantes do *documento complementar*, elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2 do *Código do Notariado*, de cujo conteúdo tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura.

ASSIM O OUTORGOU.

Arquivo no maço de documentos deste livro:

a) Fotocópia certificada das mencionadas actas, que conjugadas com fotocópia certificada dos estatutos, comprovam a qualidade e suficiência de poderes de que se arroga o outorgante; e

b) O mencionado documento complementar.

Fiz ao outorgante, em voz alta, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Luís Filipe Nunes Cabral Soares

A notário,


Recebido no livro nº 101600

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO
NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ
PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE TREZE DE OUTUBRO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO, RESPEITANTE À ALTERAÇÃO DE
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO INFRA DESIGNADA _____

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DNOVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Associação DNOVO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos (doravante a "Associação").

Artigo 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional.
3. A Associação poderá criar sucursais em qualquer localidade do país, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respetivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

Artigo 3.º

Objeto Social

1. A Associação tem por objeto social o estudo, a avaliação de medidas a prestação de serviços e a intervenção no âmbito da promoção da atividade

12
profissional qualificada sénior em Portugal, atuando no sector do emprego e proteção da profissão.

2. No âmbito do seu objeto social, a Associação terá como objetivos específicos, nomeadamente:
- a. O apoio e acompanhamento a quadros e profissionais em situação de desemprego, nomeadamente no seu acesso a serviços e apoios relevantes e a oportunidades de empregabilidade concretas
 - b. A promoção da interação entre estes quadros entre si para apoio mútuo e na procura de soluções de emprego e auto emprego
 - c. A sensibilização para o tema, a capacitação e deteção de oportunidades de empregabilidade junto das empresas
 - d. A sensibilização da sociedade e das autoridades para os desafios e possíveis medidas facilitadoras da empregabilidade e a colaboração com entidades e organismos oficiais e associativos para prossecução destes objetivos.

Artigo 4.º

Duração

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Categorias de Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares, bem como quaisquer pessoas coletivas que venham a ser admitidos pelo Conselho de Administração, neste último caso devendo a pessoas coletiva indicar uma pessoa singular para a representar na qualidade de associado.
 2. A admissão dos associados será feita mediante proposta dirigida ao Conselho de Administração pelo candidato, da qual deverão constar os respetivos elementos de identificação.
 3. Os associados podem ter duas categorias:
- 3

- 13
- a) **Fundador** – As pessoas singulares que constituem o número fundador da Associação que outorgou a escritura de constituição e os demais associados que venham a ser designados como tal pela Assembleia Geral;
- b) **Pleno** – Os demais associados aceites pelo Conselho da Administração.
4. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
- 13
Tart.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que seja requerido por escrito com antecedência mínima de 7 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
2. Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - d) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome;
 - e) Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 7.º

Violação dos Deveres

1. A violação dos deveres previstos no número anterior sujeita os associados às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
- Cu

- 14
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Expulsão.
2. São expulsos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência do Conselho de Administração.
 4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 8.º

Exercício dos Direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os respectivos direitos associativos se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração com três meses de antecedência;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem expulsos.

CAPÍTULO III

CW

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Geral;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos.
2. Até a realização das eleições, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na associação.

Artigo 12.º

Deliberações dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

Cm

- 10
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 14.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por um Presidente e um secretário, podendo ser ainda eleito um Vice-Presidente.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

mm

- 17
- B.S.
TAM
- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos sociais;
 - c. Apreçar e votar anualmente o relatório e contas da gerência;
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor relevante;
 - e. Deliberar sobre o momento de criação do Conselho Geral
 - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
 - g. Autorizar a Associação e demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i. Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
 - j. Admitir associados fundadores;
 - k. Deliberar sobre a extinção da Associação.
2. As deliberações relativas às matérias constantes das alíneas a), b), f), j), e k) só podem ser aprovadas com voto favorável de uma maioria de três quartos da totalidade dos associados.

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas, bem como para eleição dos órgãos sociais quando devido.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Convocação e forma de realização da Assembleia

Cm

- 18
1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 8 dias de antecedência.
 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos, exceto quanto aos associados que tenham expressamente solicitado para serem convocados por correio eletrónico com aviso de leitura.
 3. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois em segunda convocatória com qualquer número de presentes.
 4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 19.º

Quórum

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 14.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Artigo 20.º

Inclusão de assuntos na ordem do dia

1. Sem prejuízo no disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V

Cum

14

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ar. 6
TAN

Artigo 21.º

Composição

1. A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, nunca inferior a três nem superior a nove, eleitos em Assembleia Geral.
2. Durante os primeiros dez anos de existência da associação, a maioria dos membros do Conselho de Administração deverão ser associados Fundadores, sendo os remanescentes associados fundadores ou plenos.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela Assembleia Geral ou, quanto à remuneração, pela comissão de vencimentos, se existente.
4. O Presidente e até um máximo de dois vice-presidentes, serão designados pelo Conselho de Administração.
5. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes, se existentes, tem a faculdade de o substituir no exercício das respetivas funções.
6. Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar, de forma seguida ou interpolada, a duas reuniões por ano.
7. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto, cujo mandato terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

Artigo 22.º

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei lhe são conferidas:

- a. Gerir a Associação, praticando todos os atos e operações inerentes ao seu objeto social;
- Am

- 10
- b. Elaborar o relatório anual de atividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - c. Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
 - d. Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
 - f. Constituir mandatários da Associação e fixar-lhes as respectivas atribuições.

1.

2.

3.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho de Administração

4.

- 1. O Conselho de Administração reúne, no mínimo, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente ou por quaisquer dois membros.
- 2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.
- 3. A convocatória será feita por escrito, mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico, com a antecedência de três dias em relação à data de realização da reunião.
- 4. O Conselho de Administração poderá reunir sem que haja sido formalmente convocado, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros em exercício.
- 5. As reuniões serão efetuadas na sede social, ou em qualquer outro local quando os interesses da Associação assim o exijam, bem como podendo ter lugar por videoconferência ou conferência telefónica.
- 6. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.
- 7. Mediante consentimento prévio do Presidente do Conselho de Administração qualquer pessoa pode estar presente nas reuniões do Conselho de Administração.

1

2

:

Cw

P. 11

R. 7
TAR

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GERAL

Artigo 24.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por até vinte membros designados pelo Conselho de Administração de entre pessoas coletivas ou singulares que apoiem a atividade da Associação, os quais designarão entre si um Presidente e um Secretário.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que os designou.
3. O Conselho Geral poderá ser criado em momento a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral
4. O Conselho Geral aconselhará os restantes órgãos sobre as opções da Associação, emitindo pareceres não vinculativos, designadamente, sobre o plano de atividades, projectos específicos da associação e o relatório anual de atividades que lhe é apresentado pelo Conselho de Administração.

Artigo 25.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando solicitado pelo Conselho de Administração.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Geral, a convite do seu Presidente, embora sem direito a voto, os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
3. As atas das reuniões do Conselho Geral em que forem aprovados os pareceres emitidos incluirão sempre as declarações de voto que eventualmente forem apresentadas pelos seus membros.

Artigo 26.º

Convocação e forma de realização do Conselho Geral

Cum

- 12
1. O Conselho Geral deve ser convocado com pelo menos 8 dias de antecedência.
 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada membro, e constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.
 3. O Conselho reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, ou meia hora depois em segunda convocatória com qualquer número de presentes.

Artigo 27.º

Quórum

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo restante vogal.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;

Cm

- 13
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
2. O conselho fiscal pode solicitar ao órgão executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- R. 8
TAT

Artigo 30.º

Reuniões

O conselho fiscal reunira sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano.

CAPÍTULO VIII

BENS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31.º

Composição

1. Constituem receitas da Associação:
- a) O produto das joias e quotas dos associados;
 - b) As doações provenientes de fundações, empresas, particulares, organismos públicos e união europeia;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) Os rendimentos de bens próprios;
 - e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e/ou privadas;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.
2. Constituem despesas da Associação todos os gastos necessários para a realização das atividades da Associação, devendo ser efetuadas mediante a movimentação das respetivas receitas.

Artigo 32.º

Cu

Património

1. Constitui património da Associação tudo o que esta adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado no Conselho Geral.
2. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 33.º

Vinculação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração conjuntamente com a de qualquer outro Administrador.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respetivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Imé Felipe Nunes Cadete Roma
Anotação, [assinatura]